



DECRETO N.º 2.073/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura e flexibilização do comércio no Município de Palmeira dos Índios."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios,

Considerando o anúncio e decisão do Governador do Estado de Alagoas sobre o plano de flexibilização e abertura econômica e progressiva dos estabelecimentos comerciais;

Considerando o mapa e critérios de classificação das cidades por regiões e fases de cores, levando-se em conta os dados científicos e buscando proteger o cidadão;

Considerando que a cidade de Palmeira dos Índios integra a 8ª região administrativa de saúde e, por força do Decreto n.º 70.513 de 27 de julho de 2020, do Estado de Alagoas, **encontra-se fase laranja**;

Considerando o Protocolo Sanitário de Medidas Gerais desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de orientar os estabelecimentos comerciais e os munícipes, diante deste novo normal.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante a fase laranja (risco moderado alto) devem obedecer os seguintes horários:

I- segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00; e

II- sábado, das 8h00 às 14h00.

Art. 2º - Fica autorizado funcionamento dos estabelecimentos objeto deste Decreto, com as seguintes condições:

I - Uso de máscaras: Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes.

II - Utilização de álcool gel: Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso.

III - Limpeza dos sapatos: Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento.

IV - Distância segura: Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

V - Ajustar layout: Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho.

VI - Sinalização: As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes.

VII - Aumento na frequência de limpeza: Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2h (duas horas).



IX - Higienizar maquinas e telefones: Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso.

X - Barreiras de contato: Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo.

XI - Higienização de corrimãos e banheiros: Os corrimãos e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora, devendo ser instalado avisos para desestimular o uso dos corrimãos, bem como próximos aos mesmos deverão ter dispenser com álcool gel para uso em geral.

XII - Instrução aos funcionários: Recomenda-se manter cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de joias, bijuterias, relógios ou adereços, para assegurar a correta higiene das mãos.

XIV - Cada Estabelecimento: deverá ter na entrada um colaborador orientando, para uso obrigatório antes de adentrar ao estabelecimento comercial, a higienização as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% e portando medidor de temperatura. Quem vier apresentar a temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula) deverá ser imediatamente encaminhado a uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º- Fica autorizado o retorno das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de agosto de 2020, mediante as seguintes condições:

I – Os funcionários públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do grupo de risco deverão se apresentar ao setor de recursos humanos para que sejam encaminhados à perícia médica.

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar, no que couber, as medidas mencionadas no art. 1º deste Decreto, na sede administrativa, Unidades Básicas de Saúde e UPA, inclusive orientando a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.

Art. 4º- A Fiscalização ao cumprimento das medidas elencadas acima fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Civil Municipal e SMTT, que atuarão em conjunto para coibir o descumprimento das medidas preventivas constantes no presente Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará as sanções administrativas constantes da Legislação Municipal, podendo ser cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 31 de julho de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Gestão Pública e Patrimônio